ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

# LEI MUNICIPAL N.º 230

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER ABONO PROVISÓRIO AOS SERVIDORES PÚBLICOS.-

LUIZ CHAVES MARTINS, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado / a conceder, a título de Abono Provisório 30% sobre o padrão de vencimento dos servidores públicos.

Art. 2º - É autorizado o Prefeito a abrir crédito Adicional, por Decreto Executivo, em época própria, até o montante de Cr$ 29.500,00 (Vinte e nove mil e quinhentos cruzeiros), para reforço das dotações de pessoal, indispensável à cobertura do encargo / criado no artigo retro.

Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura do crédito Adicional autorizado no artigo 2º, desta Lei, a dotação orçamentá-/ ria sob o código 4.0/3.1.1.1-01.13-0.9 - a) Fundo de aumento para pessoal, até o limite de Cr$ 29.500,00 (Vinte e nove mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e com efeito retroativo a partir de 1º de maio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS, aos 03 de Setembro de 1973.

Luiz Chaves Martins
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Maria Braga da Silva
Chefe do S.E.P.